CONTRATO Nº 123/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2024

Contrato de prestação dos Serviços de locação de Máquinas Pesadas, celebrado entre o Município de Pedro II e a Empresa Valéria Stefany da S Machado, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PEDRO II,** inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II – Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, através de Representante Legal, o Sr. Secretario Municipal João Manoel da Cruz, CPF nº. 006.948.863-00.

CONTRATADA: **VALÉRIA STEFANY DA S MACHADO**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 49.176.346/0001-34, com sede na Localidade Jaburu, Nº. 1, Zona Rural, São José do Divino, representada neste ato por Valéria Stefany da Silveira Machado, CPF Nº. 055.298.433-79.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a contratação de empresa para a prestação dos Serviços de locação de Máquinas Pesadas para atender as necessidades da municipalidade, conforme ao Pregão Eletrônico N° 008/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de locação de Máquinas Pesadas para atender as necessidades da municipalidade, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 008/2024.

O presente Contrato terá validade de 12(doze) meses, contados da data deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 008/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 697/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os Serviços de acordo com a ordem de Serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo Serviço;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 008/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – Deixar as máquinas quando solicitadas, no Município de Pedro II, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
15.452.0004.2077.0000	2077	339039	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 715.000,00 (Setecentos e quinze mil reais) de acordo com a necessidade, conforme os itens abaixo, caso necessário a contratação:

Item	Descrição	Unidade	quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	locação de retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potencia liq. 79 hp, caçamba retro cap 0,20 m3, peso operacional min. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m. com operador	Horas	2.500	R$ 70,00	R$ 175.000,00	John Deere
05	locação de pá carregadeira sobre rodas, potência 197 hp, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m3, peso operacional 18338 kg. com operador	horas	1.000	R$ 120,00	R$ 120.000,00	John Deere
07	locação de caminhão basculante 10 m3, trucado, potência 230 cv, inclusive caçamba metálica, com distribuidor de agregados acoplado. com operador	horas	1.500	R$ 160,00	R$ 240.000,00	cxmg
08	locação de caminhão basculante 6 m3, toco, potência 230 cv, inclusive caçamba metálica, com distribuidor de agregados acoplado. com operador	horas	1.500	R$ 120,00	R$ 180.000,00	Massey

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Raimundo Ferreira dos Santos Filho, CPF Nº. 473.676.953-04.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 13 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PEDRO II

CNPJ nº 06.553.929/0001-24

Secretaria Municipal de Infra. Habitação e Desen. Urbano e Rural

João Manoel da Cruz

Secretario Municipal

CONTRATANTE:

VALÉRIA STEFANY DA S MACHADO

CNJP/MF sob o nº 49.176.346/0001-34

Valéria Stefany da Silveira Machado

CPF Nº. 055.298.433-79

CONTRATADA